



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 392 DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 32 de 31 de outubro de 1984, que Autoriza o Poder Executivo a criar uma Companhia Estadual de Armazéns Gerais, e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 32, de 31 de outubro de 1984, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º.

"Art. 1º - A Companhia Estadual de Armazéns Gerais de Rondônia, passa a denominar-se: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia.

§ 1º - A Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia tem por finalidade, sem prejuízo das atribuições constantes da Lei nº 32 de 31 de outubro de 1984, e demais dispositivos legais, agir como reguladora de mercado, podendo: comprar, vender, permutar, estocar e transportar gêneros alimentícios e produtos básicos de consumo.

§ 2º - Na aquisição de cereais e outros produtos agrícolas, fica dispensada de licitação sempre que esta ocorra diretamente com o produtor ou associação de classe.

§ 3º - Para consecução das novas atribuições, poderá a Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, supletivamente atuar no beneficiamento, classificação e padronização dos cereais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de abril de 1992.

Publicado no Diário Oficial
de 25/18 de 24/04/92

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 302 DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Motiva a Lei nº 302 de 09 de abril de 1992, que institui o Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 1991, e altera a Lei nº 301 de 08 de outubro de 1991, que institui o Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 1991, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária, realizada em 15 de maio de 1992, aprovou a Lei nº 302 de 09 de abril de 1992, que institui o Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 1991, e altera a Lei nº 301 de 08 de outubro de 1991, que institui o Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em 15 de maio de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 301, de 08 de outubro de 1991, passa a vigorar com nova redação, a ser dada pelos artigos 1º, 2º e 3º.

Art. 1º - A Companhia Estadual de Administração de Recursos Humanos, criada em 1978, passa a denominar-se Companhia de Administração de Recursos Humanos.

§ 1º - A Companhia de Administração de Recursos Humanos é instituída com personalidade jurídica própria, com sede em Cuiabá, Mato Grosso, e atribuições constantes da Lei nº 301, de 08 de outubro de 1991, e demais dispositivos legais, que como órgão de execução, poderá comprar, vender, administrar, operar e transportar bens e produtos necessários ao funcionamento.

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, a Companhia de Administração de Recursos Humanos, terá preferência para contratação de fornecedores locais e produtores de bens e produtos necessários ao funcionamento.

§ 3º - Para concessão das novas atribuições, a Companhia de Administração de Recursos Humanos, poderá ser autorizada a realizar operações de crédito, inclusive a emissão de títulos de dívida pública, para a realização de suas atividades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO